



Despacho nº 12194/2026

De: COLCC/CGLOG/DGC

Processo: 04600.003238/2026-26

Assunto: Contratação de serviços de atribuição do registro do objeto de identificador digital (Digital Object IdentifierDOI) para material a ser publicado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) em formato digital.

À Coordenação-Geral de Logística e Contratos,

1. DO RELATÓRIO E DO OBJETO

1.1. Cuida-se de proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços especializados de atribuição, registro e gerenciamento de identificadores digitais DOI (Digital Object Identifier) destinados às publicações digitais produzidas pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). O objeto contempla a disponibilização de registros DOI para artigos científicos da Revista do Serviço Público (RSP), Cadernos Enap, Enap Policy Papers, livros, relatórios e demais publicações técnico-científicas produzidas ou apoiadas pela instituição, assegurando a identificação unívoca, persistente e rastreável dos conteúdos publicados.

1.2. Consoante o Termo de Referência nº 234/2026, a contratação abrange a atribuição de 265 (duzentos e sessenta e cinco) registros DOI, estimados com base no planejamento editorial da Enap para o período de vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses. Desse quantitativo, 99 (noventa e nove) registros destinam-se aos artigos científicos da Revista do Serviço Público (RSP) e 166 (cento e sessenta e seis) às publicações institucionais da Enap, incluindo cadernos, livros, relatórios e demais produtos editoriais.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.491,00 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais), sob demanda, dos serviços de atribuição de registros DOI, conforme especificado no item 1.2 e detalhado no item 10 do Termo de Referência. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando o valor unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por registro DOI, para um quantitativo estimado de 265 registros durante a vigência contratual.

1.4. Foram juntados aos autos o Documento de Formalização da Demanda (SEI - 1016978); Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar (SEI - 1035148); Termo de Referência (SEI - 1038211); documentação de pesquisa de preços (SEI - 1035638, 1036082, 1036083, 1036085); e demais documentos constantes dos autos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA APLICÁVEL

2.1. A presente análise observa o arcabouço normativo aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, destinada à contratação de serviços especializados de atribuição, registro e gerenciamento de identificadores digitais DOI (Digital Object Identifier) para as publicações da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), notadamente: a Constituição Federal, especialmente o art. 37; a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com destaque para os arts. 6º, 18, 19, 72, 75, inciso II, 89 e seguintes;

a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa eletrônica; a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referente aos procedimentos de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; bem como as orientações da Advocacia-Geral da União e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicáveis às contratações diretas de pequeno valor.

2.2. Os instrumentos de planejamento e instrução processual foram elaborados com fundamento no Modelo de Termo de Referência para Aquisições e Contratações Diretas da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (CNMLC/CGU/AGU), conforme expressamente consignado no cabeçalho e rodapé do Termo de Referência. A utilização do modelo padronizado evidencia observância ao disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações constantes do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, contribuindo para a uniformização das contratações e para a segurança jurídica do procedimento.

3. DAS CONFORMIDADES VERIFICADAS E DO SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS

3.1. Da análise do conjunto documental atualizado, esta Coordenação verifica que a instrução processual observa, em linhas gerais, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e nas demais normas aplicáveis às contratações realizadas por meio de dispensa eletrônica.

3.2. Registra-se que os autos já foram objeto de análise por esta Coordenação, por meio do Despacho nº 10706/2026, ocasião em que foram solicitados esclarecimentos e ajustes relacionados à justificativa para não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, à pesquisa de preços, à compatibilidade entre os valores estimados da contratação e os documentos que compunham a instrução processual, à adequação da classificação do objeto e à revisão de cláusulas padronizadas incompatíveis com a contratação pretendida.

3.3. Em atendimento aos apontamentos realizados, a unidade demandante promoveu a atualização dos artefatos da fase preparatória, acostando aos autos nova pesquisa de preços, justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e versão revisada do Termo de Referência, com adequações destinadas ao saneamento das inconsistências anteriormente identificadas.

3.4. Constata-se, igualmente, a presença dos documentos essenciais da fase preparatória, compreendendo Documento de Formalização da Demanda, justificativa para dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, Termo de Referência atualizado e demais documentos destinados à demonstração da necessidade administrativa e da compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado.

3.5. Embora a responsabilidade pela definição da solução, pelos quantitativos estimados, pela justificativa da necessidade administrativa e pela pesquisa de preços permaneça sob competência da área demandante, verifica-se que os elementos técnicos apresentados são suficientes para subsidiar o prosseguimento da contratação e a realização da Dispensa Eletrônica pretendida.

3.6. Diante das providências adotadas pela unidade demandante, verifica-se que foram promovidos os ajustes considerados essenciais ao prosseguimento da contratação, especialmente mediante a apresentação de nova pesquisa de preços, da justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da revisão do Termo de Referência em atendimento aos apontamentos anteriormente consignados por esta Coordenação.

3.7. Não obstante, permanecem nos autos algumas questões de natureza eminentemente formal e redacional, decorrentes da adaptação do modelo padronizado utilizado para elaboração do Termo de Referência, as quais não comprometem a compreensão do objeto, a estimativa da contratação, a competitividade do certame ou a regularidade do prosseguimento do procedimento.

3.8. Nesse contexto, esta Coordenação entende que as adequações realizadas foram suficientes para o saneamento dos aspectos essenciais da instrução processual, encontrando-se os autos aptos ao

prosseguimento da contratação, sem prejuízo de eventuais ajustes formais adicionais que possam ser promovidos durante o curso da instrução processual.

4. DO ENQUADRAMENTO E DOS PRESSUPOSTOS DA DISPENSA

4.1. A hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de dispensa de licitação para contratação de serviços e aquisições cujo valor seja inferior ao limite legalmente estabelecido, observadas as formalidades previstas na legislação aplicável e os procedimentos de disputa eletrônica quando adotados pela Administração.

4.2. No intuito de atender aos requisitos estabelecidos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, a unidade demandante acostou aos autos Documento de Formalização da Demanda, justificativa para dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços, Termo de Referência atualizado e demais documentos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à definição das condições da contratação.

4.3. Com vistas ao atendimento do inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à estimativa da despesa, a área demandante promoveu atualização da pesquisa de preços e dos documentos correlatos, apresentando novo conjunto de propostas comerciais e mapa comparativo de preços destinados a demonstrar a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado. Conforme já consignado por esta Coordenação, a responsabilidade pela elaboração e justificativa da pesquisa de preços compete à unidade demandante, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 3.516/2007-Plenário.

4.4. Verifica-se, ainda, que a contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual e que consta dos autos a respectiva Declaração de Disponibilidade Orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Registra-se, ainda, que a presente contratação não demanda manifestação prévia da Procuradoria Federal junto à Enap, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 69/2021, uma vez que se trata de contratação direta de pequeno valor fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem enquadramento nas hipóteses excepcionais previstas na referida orientação. Ademais, o valor estimado da contratação, de R\$ 2.491,00 (dois mil quatrocentos e noventa e um reais), encontra-se substancialmente abaixo do limite legal atualmente vigente para as contratações fundamentadas no referido dispositivo legal.

4.6. Adicionalmente, diante do valor da contratação, verifica-se a possibilidade de substituição do instrumento contratual por Nota de Empenho, na forma prevista no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vinculadas à futura contratação todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.7. Dessa forma, esta Coordenação entende que os pressupostos legais para realização da Dispensa Eletrônica prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 encontram-se, em linhas gerais, demonstrados nos autos, permitindo o regular prosseguimento da contratação.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, esta Coordenação de Licitações, Compras e Contratos – COLCC entende que o processo encontra-se, em linhas gerais, adequadamente instruído para fins de contratação direta sob o regime do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Embora possam subsistir ajustes pontuais de natureza formal ou redacional, verifica-se que tais aspectos não comprometem a caracterização da necessidade administrativa, a definição do objeto, a estimativa da contratação, a competitividade do procedimento ou a regularidade da Dispensa Eletrônica pretendida.

5.3. Dessa forma, entende-se que os autos reúnem os elementos necessários para o regular prosseguimento da contratação, sem prejuízo de eventuais adequações formais que venham a ser identificadas no curso da instrução processual.

6. DO ENCAMINHAMENTO

6.1. Considerando o estágio atual da instrução processual, a regularidade dos artefatos apresentados pela unidade demandante, a observância dos requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e o enquadramento da presente contratação como Dispensa Eletrônica, esta Coordenação propõe o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão Corporativa - DGC para apreciação e autorização do prosseguimento da contratação.

6.2. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento dos autos à Diretoria de Gestão Corporativa para autorização quanto à continuidade do procedimento de Dispensa Eletrônica e posterior divulgação do Aviso de Contratação Direta nº 07/2026, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sistema Compras.gov.br.

(Assinado eletronicamente)
CHRYSTINI CISNE
Técnico de Nível Superior

(Assinado eletronicamente)
LUIZ HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA
Coordenador de Licitações, Compras e Contratos

De acordo.

À Diretoria de Gestão Corporativa para autorização do prosseguimento da contratação, conforme proposto.

(Assinado eletronicamente)
ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO
Coordenador-Geral de Logística e Contratos

Autorizo o prosseguimento da contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

(Assinado eletronicamente)
LINCOLN MOREIRA JORGE JUNIOR
Diretor de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Humberto Gomes de Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/10/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Chrystini Das Graças C. de Vasconcelos, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 22/10/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Coordenador(a)-Geral de Logística e Contratos**, em 22/10/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor de Gestão Corporativa**, em 22/10/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1042737** e o código CRC **AC958269**.

Referência: Processo nº 04600.003238/2026-26

SEI nº 1042737